LEI Nº 749

Estima a Receita e Fixa a Despesa deste Município para o exercício de 1982.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as especificações declaradas nos anexos 1 e 2, segundo os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES		Cr$ 189.000.000
1.1 – Receitas Tributárias	Cr$ 20.000.000	
1.2 – Receita Patrimonial	Cr$ 400.000	
1.3 – Transferências Correntes	Cr$ 167.300.000	
1.4 – Receitas Diversas	Cr$ 1.300.000	
2. RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 11.000.000
2.1 – Alienação de Bens Móv. e Imóv.	Cr$ 1.000.000	
2.2 – Transferências de Capital	Cr$ 10.000.000	
		Cr$ 200.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos que integram esta Lei e de acordo com os seguintes desdobramentos:

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	Cr$ 4.960.000
0200 – GOVERNO MUNICIPAL	Cr$ 4.312.000
0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 22.900.000
0400 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr$ 7.210.000
0500 – DEPARTAMENTO DE EDUC. E CULT	Cr$ 41.968.000
0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Cr$ 52.630.000
0700 – DEPART. DE SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$ 18.220.000
0800 – DEPARTAMENTO RODOV. MUNICIPAL	Cr$ 47.800.000
	Cr$ 200.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada em Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender qualquer despesa, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa orçamentária utilizando como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1982, após sua publicação oficial, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Novembro de 1981.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal